

[Aviso legal]

NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAIS EMPRESARIAIS E IMOBILIÁRIOS DE INGLATERRA E DO PAÍS DE GALES
TRIBUNAL EMPRESARIAL (ChD)

RELATIVO AO ASSUNTO DA MARKEL INTERNATIONAL INSURANCE COMPANY LIMITED

- e -

RELATIVO AO ASSUNTO DA MARKEL INSURANCE SOCIETAS EUROPAEA

- e -

**RELATIVO AO ASSUNTO DA
LEI 2000 RELATIVA AOS SERVIÇOS E MERCADOS FINANCEIROS (THE FINANCIAL
SERVICES AND MARKETS ACT 2000)**

Anuncia-se, por este meio que, a 17 de dezembro de 2018, foi apresentado um requerimento, ao abrigo da secção 107 da Lei 2000 relativa aos Serviços e Mercados Financeiros (Financial Services and Markets Act - a **Lei**), junto do Supremo Tribunal de Justiça, dos Tribunais Empresariais e Imobiliários de Inglaterra e do País de Gales e dos Tribunais Empresariais (ChD) de Londres pela Markel International Insurance Company Limited (o **Cedente**) e pela Markel Insurance Societas Europaea (o **Cessionário**) para despacho:

- (1) ao abrigo da secção 111, da Lei que consagra um plano (o **Plano**) prevendo a transferência para o Cessionário de:
 - (a) toda a carteira de contratos de seguros não-vida (excluindo resseguros) celebrados e/ou tomados por ou em nome do Cedente através das suas filiais na Alemanha, Países Baixos e Espanha;
 - (b) determinados contratos de seguros não-vida (excluindo resseguros), celebrados e/ou tomados por ou em nome do Cedente, através da sua filial na Irlanda, apenas na medida em que tais contratos sejam total ou parcialmente relativos a um risco ou riscos situados em qualquer estado dentro do Espaço Económico Europeu (**Estado EEE**) (que não o Reino Unido); e
 - (c) determinados contratos de seguros não-vida (excluindo resseguros) celebrados e/ou tomados por ou em nome do Cedente, com base na liberdade de prestação de serviços ou outra, através da sua sede no Reino Unido, apenas na medida em que tais contratos sejam total ou parcialmente relativos a um risco ou riscos situados em qualquer Estado EEE (que não o Reino Unido); e
- (2) determinar disposições acessórias relativamente ao Plano, de acordo com as secções 112 e 112A da Lei.

Podem ser obtidas gratuitamente cópias do relatório sobre os termos do Plano, elaborado de acordo com a secção 109 da Lei por um Perito Independente (o **Relatório do Plano**), uma declaração de

constituição dos termos do Plano, um resumo do Relatório do Plano e o documento do Plano através de contacto para o Cedente e para o Cessionário, utilizando os números de telefone ou moradas indicadas abaixo. Estes documentos e outros documentos relacionados, incluindo cópias exemplo das comunicações aos segurados, estão igualmente disponíveis através do website www.markelinternational.com/brexit. Este website será atualizado com quaisquer alterações importantes da transferência proposta.

Quaisquer perguntas ou dúvidas relacionadas com o Plano proposto devem ser encaminhadas para o Cedente e para o Cessionário, por telefone, nos números de telefone gratuitos seguintes ou por escrito, para os endereços postais e de e-mail seguintes:

Números de telefone:

- (1) Alemanha - +49 89 89 08 316 - 50 (das 09:00 às 17:00 durante a semana);
- (2) Países Baixos - +31 10 798 1000 (das 08:30 às 17:00 durante a semana);
- (3) Espanha - +34 91 788 6150 (das 09:00 às 18:00 de segunda a quinta-feira e das 09:00 às 15:00 à sexta-feira); e
- (4) Reino Unido e Irlanda – +44 345 351 2600 (das 08:00 às 18:00 durante a semana).

Cada um dos horários de funcionamento anteriores exclui feriados. Quem telefonar fora destes horários poderá deixar uma mensagem e pedir a devolução da respetiva chamada.

Endereços postais:

- (1) Alemanha - Markel Insurance, Sophienstrasse 26, 80333 Munique;
- (2) Países Baixos - Markel, Westerlaan 18, 3016 CK Roterdão;
- (3) Espanha – Markel Insurance, Plaza Pablo Ruiz Picasso, No 1 Planta 35, Edificio Torre Picasso, 28020 Madrid; e
- (4) Reino Unido e Irlanda - Markel, 20 Fenchurch Street, Londres, EC3M 3AZ.

Endereços de e-mail:

- (1) Alemanha – brexit@markel.de;
- (2) Países Baixos – brexitnetherlands@markelintl.com;
- (3) Espanha – Markel.Espana@markelintl.es; e
- (4) Reino Unido e Irlanda – brexit@markelintl.com

Se possuir uma apólice do Cedente e/ou do Cessionário, deverá referir o número de apólice em qualquer correspondência. Tal pode ser encontrado na documentação da sua apólice ou na respetiva correspondência.

O requerimento deverá ser apreciado no **High Court of Justice of England and Wales, 7 Rolls Building, Fetter Lane, Londres, EC4A 1NL, Reino Unido, a 28 de março de 2019**. Qualquer pessoa que considere poder ser negativamente afetada pela realização do Plano, ou pelos objetivos do Plano, pode comparecer na audiência e expressar os seus pontos de vista, em pessoa ou fazendo-se representar. Solicita-se que, qualquer pessoa que pretenda fazê-lo, informe o Cedente e o Cessionário para os endereços acima fornecidos, por escrito, o mais rapidamente possível e, de preferência, antes de 21 de março de 2019, expondo a natureza da sua objeção. Tal permitirá que o Cedente e o Cessionário comuniquem qualquer alteração à audiência e, sempre que possível, resolvam quaisquer questões levantadas antes da audiência.

Qualquer pessoa que objete ou considere poder ser negativamente afetada pelo Plano, mas não pretenda comparecer na audiência, pode realizar as suas alegações sobre o Plano através de comunicação escrita ao Cedente e ao Cessionário no endereço fornecido anteriormente ou através

de chamada telefónica para os números dedicados, anteriormente fornecidos, sempre o mais rapidamente possível e, de preferência antes de 21 de março de 2019.

O Cedente e o Cessionário informarão a Financial Conduct Authority e a Prudential Regulation Authority do Reino Unido sobre quaisquer objeções comunicadas antes da audiência, independentemente da vontade do autor da objeção em comparecer à audiência.

[data]

Norton Rose Fulbright LLP, 3 More London Riverside, Londres, SE1 2AQ, Reino Unido
Advogados em nome do Cedente e do Cessionário.